

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO — CMDI – 2019

LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua: Coronel Oliveira, nº 274 Centro – São Francisco do Sul, SC.

DATA: 12/11/2019

HORÁRIO: 09h00min horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Governamentais:

Edison Souza Sales (Secretaria Municipal de Assistência Social)

Israel de Aliduir Coutinho (Secretaria Municipal de Esportes)

Adriana Teixeira Davies (Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas)

1.1.2. Sociedade Civil:

Ozana da Cruz Silva (OAB de São Francisco do Sul)

Diego Cabral Siebers (APAE/SFS)

Mércio Abdias da Costa (Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos)

José Wilson Della Giustina (Associação de Aposentados e Pensionistas de SFS)

1.2. CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES

1.2.1. Governamentais:

Rosimery Leite (Secretaria de Saúde)

1.3. SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDI

Cibele Katjá da Silva Costa (Coordenadora)

Sandra Nunes de Oliveira Couceiro (Secretária do Conselho)

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI teve início em segunda chamada, às 09h18min horas e término às 11h43min, sob a Coordenação do

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

presidente do CMDI, Sr. Edison Souza Sales e contou com a presença dos conselheiros presentes, dos convidados e da secretária executiva.

3. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

3.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

3.1.1. Email – Encaminhado para sec.shdsc@saofranciscodosul.sc.gov.br – Solicitação de um parecer jurídico referente como está sendo lavrada as ATAS, conforme foi questionado na ultima reunião;

3.1.2. Email – Encaminhado para comunicacao@yabaconsultoria.com.br – Solicitando as entidades cadastradas no CMDCA.

4. APROVAÇÃO DAS ATAS ANTERIORES

Foi aprovada a Ata nº 011/2019 da reunião ordinária, de 08 de outubro de 2019, sem nenhuma ressalva, porém foi relatado o questionamento da conselheira lara que mencionou na última reunião referente a forma de como estavam sendo lavradas as atas, e apontou que não estava sendo utilizado a formatação adequada. O Sr. Edison mencionou que a ata que estávamos assinando hoje tem o mesmo protocolo das demais lavradas por este conselho, sem nenhuma mudança, mas que as atas não estão lavradas de acordo com a formatação relatada pela conselheira lara. Lembrou o colegiado que na última reunião foi solicitado que a conselheira Sra. lara ou sua suplente apresenta-se informações necessárias para possíveis alterações das atas futuras serem lavradas por este conselho, conforme a deliberação do colegiado. O presidente Sr. Edison ressaltou que este conselho sabendo das formalidades que a ata tem e a necessidade dos seus registros, fez lembrar que a Secretaria Executiva do CMDI, como as demais secretarias executivas vinculadas a Política de Assistência Social vem sendo elaboradas e até mesmo enviada para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e quando solicitada para o Ministério Público. Diante disso, não se tem registro de que as atas lavradas até o presente momento, teve ressalva contra a sua formatação, mais ficamos sujeitos a futuras alterações em sua formatação, se a sim o plenário decidir. A Sra. Cibele relatou que foi solicitado o parecer jurídico da prefeitura, mas que não houve resposta oficial até a presente reunião, porém comentou o relato da procuradoria de que “todos os

**CMDI***Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul*

documentos assinados têm validade, ao contrário do que a conselheira Sra. Iara relatou. Em uma nova oportunidade foi entrado em contato telefônico com a Dra. Tais para obtermos o parecer por escrito, mas a mesma encontra-se de licença saúde, e que este conselho teria que ficar no aguardo desta solicitação. O presidente Sr. Edison perguntou a conselheira Dra. Ozana, para que, com sua experiência profissional comentasse sobre o assunto. A Dra. Ozana relatou que se tratava de uma ata que continua sendo usada, mas que apresenta uma certa formalidade para com sua forma de ser lavrada, mas que de forma alguma os registros feitos por este conselho deixarão de ter sua validade, podendo dar continuidade da forma que já vem sendo conduzida por esta secretaria executiva. O presidente Sr. Edison analisando outras atas lavradas por outros conselhos, inclusive o CMDCA, que tem maior aproximação com o Ministério Público, nunca teve nenhuma manifestação do assunto tratado até o presente momento. A conselheira Sra. Rosimery mencionou que a Sra. Iara por ser secretária e professora de secretariado tem todo esse conhecimento. O conselheiro Diego mencionou que se todos seguem esse modelo e é enviado ao poder judiciário, procuradoria e nunca teve problema, não haveria necessidade de alterar. O conselheiro Sr. Wilson relatou que a ata a qual conhece, realmente não tem parágrafo nem espaçamento, diferente deste conselho. Já na sua entidade, Associação dos Aposentados quando é lavrada, para a posse da diretoria, o formato é aquele mais antigo, caso contrário o cartório não efetua o registro da autenticação. Já no caso deste conselho o qual participa a alguns anos, não vê a necessidade para a mudança. O conselheiro Sr. Israel solicitou a secretária executiva, se a conselheira Sra. Iara havia trazido algum material de orientação para contribuir sobre o assunto. A Sra. Sandra relatou que não foi houve nenhuma entrega de documentação ou material referente ao assunto. Para concluir o assunto, o presidente Sr. Edison colocou em votação para permanecer ou não a formatação da ata deste conselho. Os conselheiros aprovaram unanimemente em manter a formatação até que o ofício da assessoria jurídica seja respondido apresentando algo contrário aqui deliberado.

5. PAUTA DA REUNIÃO

5.1. Leitura e aprovação da ata anterior;

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

-
- 5.2. Documentos expedidos e recebidos;
 - 5.3. Alteração do Regimento Interno;
 - 5.4. Palestras nos equipamentos da Assistência Social sobre os direitos da pessoa idosa;
 - 5.5. Plano de Ação e Aplicação do CMDI – 2020;
 - 5.6. Cronograma das reuniões do CMDI;
 - 5.7. Assuntos Diversos.
-

6. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

6.1. Conforme deliberado por este conselho, a Comissão de Normas e Regulamentos fez duas reuniões para a alteração necessária. Na reunião ordinária foi feita a leitura pelo presidente Sr. Edison, apresentando as alterações feitas no regimento interno deste conselho. Exposto na plenária, foi deliberado com aprovação dos conselheiros presentes em reunião e segue em anexo. Para maior seguridade, foi encaminhado ofício para o setor jurídico com o objetivo de fazer a leitura revisada, para assim à deliberação do decreto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 522, de 30 de março de 2007, e suas alterações com sede e foro no Município de São Francisco do Sul, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado à ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania~~ Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, integrante da estrutura básica da ~~Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania~~ Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados,

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme dispõe a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - estudar e propor a política da pessoa idosa no âmbito do município, colaborando nos programas intersetoriais de amparo e proteção dos idosos, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente;

II - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

III - estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

IV - propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

V - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VI - estimular a elaboração de projetos que visem à participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII - orientar a política de atendimento aos idosos em instituições ~~asilares~~ de acolhimento;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relativos aos idosos, inclusive no âmbito do seu relacionamento familiar;

IX - estimular a criação e o funcionamento de clubes de idosos e de centros de convivência da pessoa idosa, bem como orientar ~~as suas atividades~~ e socializar informações buscando mantê-los informados sobre as matérias que envolvam a pessoa idosa;

X - ~~assessorar e~~ propor, incentivar e apoiar à ~~Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e da Cidadania~~ Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e outros órgãos da administração municipal, diretrizes de políticas para a pessoa idosa;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;



XII - elaborar Projeto de Lei visando a alteração dos parâmetros que regem a Política Municipal do Idoso, a Lei nº 57, de 26 de outubro de 2001, bem como das demais legislações pertinentes à atuação do CMDI (Lei nº 522, de 30 de março de 2007) e do Fundo Municipal do Idoso (Lei nº 926, de 1 de maio de 2010); (redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal 1793/2016);

XIII - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

XIV - registrar entidades de atendimento ao Idoso;

XV - colaborar no fornecimento de elementos técnicos, políticos para análise do Plano Municipal do Idoso e da proposta orçamentária.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDI será constituído por ~~14 (quatorze)~~ 10 (dez) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 2194/2019)

I - ~~07 (sete)~~ 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município. (Redação dada pela Lei nº 2194/2019);

II - ~~07 (sete)~~ 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, representantes da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 2194/2019)

§ 1º Os representantes governamentais não poderão ser detentores de mandato eletivo. ~~cargo-comissionado ou outros correlatos.~~

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo conjunto de organizações não governamentais legalmente constituídas por tempo de 02(dois) anos, tais como clubes de convivência de idosos, unidades ~~asilares~~ de acolhimento para idosos, clubes de serviços, associações de aposentados, ~~entidades~~ organizações religiosas entre outras entidades, desde que vinculadas à política do idoso.

§ 3º As entidades mencionadas no inciso II do caput do presente artigo deverão ter sua sede no Município de São Francisco do Sul, considerando os seguintes critérios:

I - Organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;



II - Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as escolas que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

III - As entidades que representem as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de Assistência Social ou defesa dos direitos de cidadania;

IV - As Organizações e entidades de que tratam os incisos anteriores, deverão estar juridicamente constituídas, não possuindo fins lucrativos e em regular funcionamento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 1793/2016).

§ 4º As entidades de que trata o parágrafo anterior indicarão os seus representantes em consenso ou por votação entre seus dirigentes. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMDI, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, do Poder Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º O CMDI poderá instituir comissões e grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Art. 6º São componentes do CMDI: (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

I - Plenário;

II - Mesa Diretora; (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

III - Comissões permanentes e grupos temáticos;

IV - Fundo Municipal do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CMDI. (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

§ 2º Em sua primeira reunião, o Plenário do CMDI elegerá entre seus membros a Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)



§ 3º A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 4º A composição da Mesa Diretora respeitará a paridade, sendo seu presidente escolhido preferencialmente entre os representantes da Sociedade Civil. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 5º A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016)

§ 6º Além das disposições constantes na Lei 1793/2016, o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso seguirá o disposto na Lei nº 926, de 21 de maio de 2010. (Redação acrescida pela Lei nº 1793/2016).

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º Na reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, a votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os conselheiros que tiverem maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 8º Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, nesse caso, deverá ser eleito, por maioria simples, um novo Vice-Presidente para completar o mandato.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo membro presente da mesa diretora ou do conselheiro mais idoso presente.

Art. 9º São atribuições do Presidente do CMDI:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - convocar reuniões, constituir e organizar o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos;

V - ordenar o uso da palavra;

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

-
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 - VII - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
 - VIII - submeter à apreciação do Plenário, o relatório anual do Conselho;
 - IX - delegar competências;
 - X - decidir as questões de ordem;
 - XI - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
 - XII - determinar ao(a) secretário(a) geral, no que couber, a execução das deliberações emanadas no Conselho;
 - XIII - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
 - XIV - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
 - XV - instalar as comissões constituídas pelo conselho;
 - XVI - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 10 O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 11 Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - acompanhar as atividades do(a) Secretário(a) Geral;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 12 Compete ao Secretário Geral:

- I - substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em seus impedimentos e ausências;
- II - acompanhar as atividades do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- III - auxiliar o(a) Secretário(a) executivo(a) em suas atribuições;



IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13 As ações do Secretário Geral serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

SEÇÃO III

DO (A) TESOUREIRO (A)

Art. 14 São atribuições e funções do (a) Tesoureiro(a):

- I - acompanhar as ações da tesouraria e providenciar relatório financeiro;
- II - elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CMDI;
- III - elaborar critérios para a movimentação dos recursos do CMDI, acatando deliberação do Plenário;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CMDI e apresentar relatórios trimestral e anual para aprovação do Plenário;
- V - verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMDI;
- VI - remeter, ao Plenário, informações de despesas efetuadas por Conselheiros, realizadas ou não, e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;
- VII - fazer parte da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do CMDI.

SEÇÃO IV

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 15 Compete a(ao) Secretária(o) Executiva(o):

- I - Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDI;
- II - expedir correspondências, e arquivar documentos e encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de trabalho e de assuntos de interesse do idoso;



- VI - ~~lavar~~ lavrar atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos ~~Conselhos~~ conselheiros, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX – controlar a assinatura dos conselheiros no livro de presença, comunicando a presidência as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, para que as medidas sejam tomadas. Em caso dos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta alternada;
- X – providenciar cópia da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou para sua devida publicação na imprensa oficial, como também as resoluções e editais deste conselho;
- XI - exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 16 As comissões Técnicas serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões Técnicas e Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições e afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado, desde que a participação seja homologada previamente pelo Plenário do CMDI;

III - as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

IV - as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões Técnicas e grupos Temáticos, permanentes e/ou temporários, deverão apresentar a plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

VI - as Comissões Técnicas deverão apresentar ~~semestralmente~~ relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas Temporárias ou os grupos temáticos temporários deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da plenária;

VIII - o Conselho terá as seguintes comissões permanentes:

a) Comissão Permanente de Política do Idoso - CPPI;

b) Comissão Permanente de Normas e Regulamentação - CPNR;

~~c) Comissão Permanente de Informação e Divulgação - CPID;~~

d) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - CPOF.

Art. 17 As Comissões Permanentes terão um Coordenador e um Relator que deverão:

I - Emir relatórios e pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

III - Redigir relatório e avaliar atividades da Comissão;

IV - Assinar documentos pertinentes à Comissão.

Parágrafo único. Os pareceres e relatórios das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão Plenária.

Art. 18 Compete à Comissão Permanente de Política do Idoso:

I - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução da Política Municipal do Idoso, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

II - Acompanhar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos na área do idoso no âmbito municipal, verificando os ganhos sociais;

III - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso nas ações deliberativas da Política Municipal do Idoso e apontar prioridades e diretrizes quando da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;



CMDI

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

IV - Contribuir no desenvolvimento de ações na área do idoso, possibilitando o surgimento de novas propostas;

V - Propor temáticas de discussão no campo da Política do Idoso.

VI Estabelecer critérios de divulgação da Política Municipal do Idoso e legislação pertinente;

VII - Buscar estratégias de divulgação do papel do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VIII - Auxiliar o Conselho na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Política do Idoso.

Art. 19 Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

I - Propor regulamentação acerca do registro das entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e das inscrições dos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais com sede no Município;

II - Analisar o pedido de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III - Analisar o pedido de inscrição de programas e projetos das entidades governamentais e não-governamentais e emitir pareceres;

IV - Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo Plenário;

V - Fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas.

~~Art. 20 Compete à Comissão Permanente de Informação e Divulgação:-~~

~~I - Estabelecer critérios de divulgação da Política Municipal do Idoso e legislação pertinente;~~

~~II - Buscar estratégias de divulgação do papel do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;~~

~~III - Auxiliar o Conselho na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Política do Idoso.-~~

Art. 21 Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

II - promover intercâmbio com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais relacionados à política da pessoa idosa;

III - articular com o gestor do FMI a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;



IV - fiscalizar a aplicação de recursos do FMI pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI - apreciar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso e apreciar os Relatórios de Execução Orçamentária, anualmente ou trimestralmente, conforme movimentação financeira.

SEÇÃO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 22 Aos membros do CMDI compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar para deliberar quando necessário, a matéria o assunto em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a secretaria executiva;

IV - pedir vistas de processo, ~~pelo prazo a ser fixado pelo Presidente~~ devolvendo com parecer no prazo máximo que for estabelecido;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI - participar das Comissões Técnicas com direito a voto, apresentando parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação do plenário;

IX - propor ao plenário, a convocação de audiência ou reunião do plenário;

X - apresentar questão de ordem na reunião;

XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XII – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

XIII – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

Capítulo VII

DO PLENÁRIO

Art. 23 Compete ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deliberar:

I - por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:

1. Aprovação e alteração do Regimento Interno;

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

2. Eleição da Diretoria Executiva;

3. Deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

II - nos demais casos com a presença da maioria de (50% +1) dos Conselheiros em primeira convocação; e, em segunda convocação, ~~30 (trinta)~~ 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo 07 (sete) dias úteis.

Art. 24 O plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do artigo 26 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito e voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quórum.

Art. 25 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação nos meios de comunicação Oficial do Município.

Art. 26 O CMDI se reunirá mensalmente em sessões ordinárias ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pedido formal de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes titulares, especialmente para exames, debates e decisões em torno de assuntos relevantes às suas atividades.

§ 1º A convocação para sessões extraordinárias se dará com antecedência mínima de 48 horas. (Redação dada pela Lei nº 1793/2016)

§ 2º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

§ 3º Ao Presidente do Conselho cabe o voto de minerva quando houver empate na votação dos Conselheiros.

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

Art. 27 As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, meio eletrônico e telefônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 28 Ao plenário do Conselho compete:

- I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes;
- VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá em cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante regimento próprio;
- VII - deliberar por maioria absoluta a destituição de Conselheiros.

Art. 29 As reuniões terão sua pauta preparada pela secretaria executiva e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 30 A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:



I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 31 É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 32 Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhe à secretaria executiva, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Capítulo V

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 33 O CMDI manterá cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município.

Parágrafo único. O cadastro terá validade pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e seguirá os parâmetros nacionais, bem como resoluções que o CMDI edite sobre o tema.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Art. 34 Será destituído, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas por escrito e/ou meio eletrônico;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

**CMDI**

Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

§ 2º A entidade em caso de renúncia de um de seus conselheiros deverá indicar um novo representante.

Art. 35 Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Caberá à ~~Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania~~ Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos.

Art. 37 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 38 Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 39 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 40 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.



Art. 41 O conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 42 Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 43 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7. PALESTRAS NOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE OS DIRETOS DA PESSOA IDOSA

7.1. Conforme deliberado em reunião do CMDI e previsto no seu plano de Ação e Aplicação 2019, este conselho teria previsto ações com palestras nos equipamento socioassistenciais, com a temática “Direita da Pessoa Idosa”. Foi deliberado por este conselho que a ação ocorrerá entre os dias 18 a 28 de novembro do corrente, ficando de responsabilidade dos conselheiros, juntamente com seu presidente efetuar as mesmas nos respectivos equipamentos conforme agenda entregue aos conselheiros presentes na reunião ordinária.

LOCAL	DATA	HORÁRIO	CONSELHEIROS
CRAS – Rocio Grande	18/11	14h00mim	Edison / Wilson / Diego
CRAS – Majorca	19/11	15h00mim	Edison / Adriana
CRAS – Rocio Pequeno	22/11	9h00mim	Edison / Dra. Ozana / Israel
CIS – Vila da Glória	26/11	14h00mim	Edison / Wilson
CIS – Ervino	28/11	14h30mim	Edison / Mercio

8. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CMDI – 2020

8.1. Diante da necessidade de construção do novo Plano de Ação e Aplicação do CMDI - 2020, foi deliberada por este conselho que a Comissão Permanente de Normas deverá se reunir no dia 27 de novembro do corrente às 08h30min horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuarem a pré construção do referido plano.

9. CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO CMDI



9.1. Conforme agenda cumprida em 2019, e que trouxe resultados significativos, foi deliberado que as reuniões para 2020 serão mantidas com a mesma agenda, considerando todas as segundas terças-feiras do mês para as reuniões deste conselho de direito.

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2020			
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
FEVEREIRO	11	09h	Secretaria de Assistência Social
MARÇO	10	09h	Secretaria de Assistência Social
ABRIL	14	09h	Secretaria de Assistência Social
MAIO	12	09h	Secretaria de Assistência Social
JUNHO	09	09h	Secretaria de Assistência Social
JULHO	14	09h	Secretaria de Assistência Social
AGOSTO	11	09h	Secretaria de Assistência Social
SETEMBRO	08	09h	Secretaria de Assistência Social
OUTUBRO	13	09h	Secretaria de Assistência Social
NOVEMBRO	10	09h	Secretaria de Assistência Social
DEZEMBRO	08	09h	Secretaria de Assistência Social

10. ASSUNTOS DIVERSOS

10.1. PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES NO CMDI

A secretaria executiva do CMDI recebeu uma solicitação de uma consultoria para que entregasse via e-mail informações básicas das respectivas entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Este conselho deliberou que fosse informado via e-mail pela secretaria executiva apenas a única entidade inscrita atualmente.

10.1.2. CADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO DAS ENTIDADES NO CMDI

**CMDI***Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul*

Conforme situação apresentada pelo presidente Sr. Edison, sobre o estatuto do idoso, no qual em seu artigo 48, em especial, em parágrafo único define que: As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, ficam sujeitas as inscrições de seus programas, junto ao órgão competente da vigilância sanitária e conselho municipal da pessoa idosa, e em sua falta, junto ao conselho estadual ou nacional da pessoa idosa especificando os regimes de atendimento. Diante disso o presidente solicitou a opinião do colegiado para melhor definirmos se as entidades devem ser obrigadas a efetuarem suas inscrições neste conselho. Na opinião da conselheira Dra. Ozana referente à situação, ela acredita que ficam obrigados aquelas instituições constituídas com CNPJ, mas que também não impede de que as entidades que não são constituídas oficialmente, venham a se enquadrar para que consigam suas inscrições. Já no caso dos Clube de mães, os mesmos provavelmente não são registrados e não vê a necessidade do respectivo registro. O conselheiro Sr. Wilson disse que o Clube de mães na verdade eles se reúnem para bate papo, jogar bingo, confeccionar trabalhos manuais e não vê a necessidade do registro. O presidente Sr. Edison sugeriu para que a comissão de normas e regulamentos venham efetuar um levantamento de entidades que atuam com idosos para que assim sejam feitas as devidas orientações e visitas deste conselho de direito. O conselheiro Sr. Diego relatou que na sua interpretação do estatuto do idoso, acredita que mesmo que seja para lazer, ou jogos recreativos, entre outras atividades, o mesmo deve submeter a uma fiscalização, a partir do momento que se trabalha com pessoas idosas. O presidente fez o alerta de que em espaços como esses, podem acontecer a violação de direitos, sendo necessário uma fiscalização por parte deste conselho. O colegiado considerando a fala do presidente, aprovou que a comissão venha acompanhar as respectivas entidades, além de contribuir com aquelas que queiram se regulamentar neste conselho.

11. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 10/12/2019

Horário: 09h00min horas

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

21

Rua: Coronel Oliveira, 274, Centro – São Francisco do Sul – SC – CEP: 89.240-000

Telefones: (47) 3444-5577 ou 3444-5690

E-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso
de São Francisco do Sul

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, e eu, Sandra Nunes de Oliveira Couceiro, Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, lavro e assino a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e demais Conselheiros presentes.//////////

Edison Souza Sales
Presidente CMDI

Ozana da Cruz Silva
Tesoureira

Adriana Teixeira Davies

Rosimery Leite

Israel de Aliduir Coutinho

José Wilson Della Giustina

Mércio Abdias da Costa

Diego Cabral Siebers

Sandra Nunes de Oliveira Couceiro
Secretária Executiva